



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024 - DIVERSAS

Interessado: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.117.135/0001-72.

I - Quanto à Legitimidade e à tempestividade

Cumpra repisar, que a Sessão está marcada para o dia 22 de julho das 2024 às 08h:00min (horário de Brasília).

No que diz respeito à apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital, nas modalidades de licitação em espeque, o instrumento convocatório foi bastante claro, em 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, como se depreende:

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 4.3 abaixo.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

4.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 4.2, o Agente de Contratação poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço setorlicitacaopotiretama@gmail.com ou https://bllcompras.com/Home/PublicAccess (Bolsa de Licitações e Leilões), até as 23h:59min, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotor da licitação e Agente de Contratação responsável.

4.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representantes legais mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.



Neste interim, resta-se, TEMPESTIVA a impugnação manejada pela empresa acima indicada.

II - Quanto ao mérito

De início, mesmo não sendo necessária tal afirmação, destaca-se que a Municipalidade local tem aplicado os ditames legais e constitucionais em seus processos licitatórios. Nesse caminho, a Administração de forma legal e jurídica, responde e julga a impugnação recebida no prazo determinado.

A impugnante aduz que, solicita e aduz que:

- 1) ALTERAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA PARA 30 (trinta) DIAS, NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA DE LED;
- 2) ALTERAÇÃO NO EDITAL PARA INCLUIR NO DESCRITIVO A EXIGENCIA DA NORMA TÉCNICA INMETRO E OS ENSAIOS COMPROBATÓRIOS . Essa alteração deve contemplar as seguintes exigências NOS ITENS- LUMINÁRIAS DE LED;
- 3) AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EM RELAÇÃO À NORMA TÉCNICA REGULAMENTADORA DOS PRODUTOS;
- 4) ALTERAÇÃO DO EDITAL PARA INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DOS ENSAIOS E LAUDOS COMPROBATÓRIOS NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA LED;
- 5) RETIFICAÇÃO DO EDITAL, PARA ACEITAÇÃO DE LUMINÁRIAS PUBLICAS COM TEMPERATURA DE COR (TCC) COM VARIAÇÃO DE 4.000K ATÉ 5.000K EM TODOS OS ITENS, LUMINÁRIAS DE VIA LED;
- 6) ALTERAÇÃO DA POTÊNCIA(W) MÍNIMA, PARA POTÊNCIA MÁXIMA(W), NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA LED.;
- 7) ALTERAÇÃO DO EDITAL, PARA INCLUIR UM DESCRITIVO MAIS COMPLETO E EM CONFORMIDADE COM OS CRITERIOS MINIMOS ESTABELECIDOS PELA NORMA INMETRO (Portaria N° 62/2022) PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA LED. Essa alteração deve contemplar as seguintes exigências NOS ITENS- LUMINÁRIAS DE LED;



- 8) ALTERAÇÃO DA TENSÃO DE OPERAÇÃO PARA OS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA LED;
- 9) ALTERAÇÃO DO EDITAL DO ÂNGULO DE ABERTURA DALENTE NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA LED.

É O RELATÓRIO

Diante da manifesta tempestividade, RECEBO a presente insurgências da impugnante.

A insurgente aduziu em suma que após analisar o Edital, constatou-se a ausência de especificações elencadas acima, requerendo que seja retificado o Edital em todas as solicitações supracitadas, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito.

No tocante as razões espedidas pela licitante **PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, *melhor sorte lhe assiste. Explico:*

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas acima mencionadas, bem como da disciplina contida na legislação em referência. Também considera-se que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO. Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA, INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS” (COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AIDE, 3ª ED/94).”



A igualdade de participação nas licitações é assegurada para todos os interessados que desejam contratar com o Poder Público, sendo previsto no inc. XXI, do art. 37, da Constituição da República, que essa participação deve ser igualitária, ressalvados os casos específicos previstos na legislação, bem como a exigência de qualificação técnica apenas no que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

É na fase interna do procedimento licitatório ou contratação direta que a Administração deve analisar e selecionar quais são os requisitos de qualificação técnica indispensáveis e necessários a assegurar o mínimo de segurança relacionada ao cumprimento das obrigações pelo Contratado.

O objeto da contratação é que ditará qual é a extensão e o volume destas exigências e requisitos. Ao definir tal extensão, indiretamente a Administração delimitará quais serão as exigências que os interessados deverão cumprir visando à contratação. O objetivo é que este rol de interessados sempre seja ampliado (tanto quanto possível).

O contrário, portanto, não deve acontecer: exigências excessivas ou dispensáveis maculam a universalidade de participação e a futura competição do certame. Em outras palavras: toda exigência que venha restringir o universo de competidores, além de pertinente ao objeto que será contratado, também deve ater-se ao que permite a lei. Por isso formalismos e requisitos desnecessários devem ser eliminados do processo, para não prejudicar a competitividade.

Ao compulsarmos os autos para análise quanto aos prazos de entrega indicados nos orçamentos recebidos que compõem a pesquisa de mercado requestado, para entrega dos produtos, mostra-se inadequado e exíguo, o prazo insculpido no respectivo instrumento convocatório.

No tocante as demais questões eminentemente técnicas, após o envio para o setor responsável, a municipalidade em liça entendeu que há a necessidade de retificação do edital em cotejo, somente no lote correspondente às matérias suscitadas.



Desta forma, entendemos que a impugnação ora apresentada, **POSSUI** fundamentação ou amparo legal. Dessa forma, dada a **TEMPESTIVIDADE** da impugnação, **RECEBO-A**, julgando-a nos seguintes moldes:

PROCEDENTE, o pleito de **PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA**, no tocante as razões apresentadas, **DEFERINDO** as solicitações de impugnação do edital, devendo o edital em apreço ser retificado somente nos itens/lotes correspondentes às questões ventiladas pela impugnante.

Potiretama-Ce, 17 de julho de 2024.


Francisco Nascimento Júnior
Agente de Contratação/Pregoeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA